

## Resenha de GRECO, Luís. *Modernização do Direito Penal, bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Caio Augusto Giuranno 

O livro de Luís Greco é a composição de dois trabalhos do autor: a primeira parte consiste em uma tradução de uma apresentação do autor em um seminário (2003) promovido pelos Professores Claus Roxin e Ulrich Schrote na Alemanha; enquanto a segunda parte do livro trata de um escrito feito pouco depois da mencionada apresentação. Em que pese a publicação pouco mais de sete anos depois, os textos praticamente não foram alterados nesse período.

O leitor deve ter o cuidado e o esforço para tentar se posicionar historicamente de maneira correta para compreender o livro mais adequadamente. Hoje em dia, a doutrina e jurisprudência brasileira<sup>1</sup> parecem ter superado muitos dos assuntos reportados, como a constitucionalidade de crimes de perigo abstrato<sup>2</sup> e a legitimidade de bens jurídicos para pautar o Direito Penal<sup>3</sup>.

No entanto, isso não torna o trabalho menos relevante, pelo contrário. A primeira parte do livro, que explora a modernização do direito penal, os conceitos de crimes de perigo abstrato e bens jurídicos coletivos, traz relevantes críticas

- 
- 1 Não se desconhece que a discussão proposta por Greco não existe mais no Brasil. Certamente há autores que continuam problematizando os crimes de perigo abstrato e a legitimidade de bens jurídicos para pautar o direito penal, por exemplo. Contudo, os manuais brasileiros dificilmente trazem discussões desse porte atualmente e a jurisprudência se pacificou em muitos desses assuntos.
  - 2 Ver BUSATO, Paulo César. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 390; ou NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 120.
  - 3 Ver RAIZAMAN, Daniel. *Manual de direito penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 99-100; BUSATO, ob. cit. (nota 2), p. 363-386. Este último, apesar de retratar a discussão acerca de bens jurídicos, supera-a classificando os argumentos contrários à aplicação do bem jurídico como “argumentos antigos” e criando classificações abstratas para adequar o bem jurídico às críticas recebidas.

à produção doutrinária alemã que certamente se aplicaria ao Brasil nos tempos atuais.

Igualmente, a segunda parte, que trata do princípio da ofensividade e dos crimes de perigo abstrato, procurando evidenciar que a discussão não é sobre “o que” ser protegido, mas sim “como protegê-lo”<sup>4</sup>, apesar de provavelmente ser considerada pacificada para muitos, seria um equívoco entender dessa forma. Isso fica evidenciado no livro pelo grau de sofisticação que Greco procura trazer aos crimes de perigo abstrato, classificando-os e verificando se, de fato, esses crimes teriam como objetivo a proteção de bens jurídicos coletivos legítimos ou simples cumulações de bens jurídicos individuais. Ainda assim, o autor pede cautela ao leitor, pois suas conclusões sobre o assunto demandam de maior reflexão, tendo em vista a complexidade da matéria.

Todavia, antes de passar à análise detida do conteúdo do livro, é vital ressaltar que o prefácio não deve ser negligenciado em hipótese alguma. O autor traz diversos avisos que já se faziam importantes na época do lançamento – sete anos depois que os textos foram escritos, repita-se –, mas que se mostram ainda mais essenciais hoje em dia para que seja compreendido o contexto da obra.

Um segundo aviso: o livro de Greco debate diretamente com a vulgarização e banalização dos conceitos de crime de perigo abstrato e bem jurídico. A meu ver, houve um momento que esses movimentos estavam mais presentes, mas engana-se quem acredita que essas ideias se perderam. E, ainda que esse fosse o caso, o livro poderia ser lido dialogando com novos problemas que pareciam mais discretos na época em que foi escrito, mas ganharam força gradativamente. Pode-se dizer que o objetivo principal dessa resenha é que esses problemas contemporâneos e a utilidade, nos dias de hoje, dos conceitos apresentados pelo autor em 2003 fiquem evidentes ao leitor.

Passando mais especificamente ao conteúdo, a primeira parte do livro é classificada como introdutória e informativa<sup>5</sup>. Segundo o autor, a importância se dá, primeiramente, porque bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato causam estranheza nas pessoas, uma vez que servem para a “antecipação da tutela penal”, não exigindo a efetiva lesão ou a colocação em perigo concreto do que se busca resguardar<sup>6</sup>.

---

4 GRECO, Luís. *Modernização do direito penal, bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 97.

5 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. VII.

6 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. 4.

O trabalho, no entanto, não se limita a explorar essa estranheza, sendo que há uma rica exposição da evolução das discussões alemãs sobre os assuntos que normalmente estão escondidas para o leitor brasileiro, em que pese a constante influência germânica que estamos submetidos na doutrina penal nacional. O autor faz uma longa e necessária exposição sobre os contornos históricos de como as discussões doutrinárias começaram em relação à interação de bem jurídico e crime de perigo abstrato e quais seus estados atuais, sendo demasiadamente ambicioso (e provavelmente pouco produtivo) repassar aqui tudo o que o texto traz com organização e aparente precisão.

Sendo assim, reconhece-se a sistematização feita por Greco e a utilidade do trabalho para consultas de ideias que muitas vezes não vêm à tona. Ainda assim, o trabalho não se trata de uma intensa e fiel revisão bibliográfica do que foi escrito até então. Na verdade, o trecho mais relevante dessa primeira parte, e talvez até mesmo do livro inteiro, vem logo em seguida, quando Greco procura esquematizar os vícios dos embates doutrinários em “quatro problemas fundamentais”. São eles: conceitos imprecisos, solipsismo jurídico-penal, caráter excessivamente abstrato da discussão e ciência do direito entre apologia cega e autoparalizadora<sup>7</sup>.

Não caberia, nesse espaço, a exatidão desses quatro problemas. No entanto, pode-se dizer que essas questões colocadas pelo autor não se limitam aos escritos que abordam crimes de perigo abstrato e bens jurídicos coletivos. Passar a ver os argumentos postos no direito penal a partir desses quatro dilemas permite a problematização de elementos que normalmente estão postos como premissas, mas que suas validações não são assim tão evidentes como acreditamos. Por exemplo, a própria premissa do bem jurídico ser necessário para a sistematização penal deve ser evidente para qualquer estudante brasileiro, quando, na verdade, a própria Corte Constitucional alemã rejeitou a ideia<sup>8</sup>.

E aqui uma ressalva que, por mais óbvia que seja, faz-se necessária: nem todas as premissas e produções na doutrina, sejam alemãs ou brasileiras, devem ser descartadas. Fazer isso seria ir ao encontro da ciência do direito “autoparalizadora” citada por Greco. O que se pretende é que se tenha uma atenção especial aos *slogans*, aos conceitos abstratos e à falta de atenção com a realidade. Muitos desses conceitos tradicionais do direito penal (subsidiariedade do direito penal, princípio da intervenção mínima, ofensividade, etc.) têm raízes robustas, mas que

---

7 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. 39 a 50.

8 BVerfGE 120, 224.

certamente vão se perdendo cada vez que as pessoas se limitam a resumi-los em frases de efeito.

Além dessa perda de robustez, esses problemas geram outro efeito deletério à doutrina penal: o afastamento da prática, seja tanto em âmbito legislativo quanto judiciário. Dessa forma, cria-se um ciclo de produção acadêmica que serve somente ao fim de alimentar a própria academia. Há pouca absorção dos operadores do Direito, pois a falta de concretude e funcionalidade inviabilizam a resolução de problemas reais<sup>9</sup>.

Já, em relação à segunda parte, Greco alerta logo no prefácio – de maneira um tanto quanto admirável, diga-se – que nessa seção do livro o tom crítico se mostra exagerado muitas vezes, mas que reescrever o texto criaria algo novo, perdendo elementos que somente o autor dos idos de 2003 possuía, pensamento que guarda considerável lógica. Ainda, o mesmo prefácio esclarece que as ideias presentes no livro podem ter mudado ou sido aprimoradas<sup>10</sup>, como é o caso do bem jurídico tutelado na criminalização de maus-tratos aos animais<sup>11</sup>.

Pois bem, a partir daí há uma ampla reflexão sobre o que chamamos de bem jurídico e qual sua legitimidade como pedra basilar do direito penal. Discussão essa que, como já mencionado, é pouco feita no Brasil. E não necessariamente se deve fazê-la para o descarte do conceito de bem jurídico, mas sim para que, caso o conceito sobreviva aos testes argumentativos, haja uma melhor compreensão do que ele significa, com o fim último de ser útil para o dia a dia legislativo ou judiciário.

Posto isso, os argumentos nessa parte são colocados de forma clara e precisa (não diferente do resto do livro), permitindo ao leitor acompanhar o caminho lógico para chegar à conclusão que se pretende. Ainda que se discorde das premissas assumidas ou das conclusões alcançadas, o texto fornece ao leitor elementos suficientes para que se entenda a razoabilidade da ideia apresentada. Nesse sentido, percebe-se como o autor tentou se distanciar dos quatro problemas fundamentais apontados na primeira parte do livro.

Deve-se reconhecer a particular clareza que existe quando são contrastados os bens jurídicos coletivos legítimos com aqueles que são simples cumulação de

---

9 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. 49.

10 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. X.

11 GRECO, Luís. Proteção de bens jurídicos e crueldade com animais. *Revista Liberdades*, São Paulo, n. 3, p. 47-59, 2010. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/redirecionaLeituraPDF/7237>. Acesso em: 31 maio 2022.

bens individuais. Um exemplo citado pelo autor é o crime de tóxico, que comumente é reportado como protetor da “saúde pública”, um bem jurídico coletivo e, portanto, o crime é de lesão, pois qualquer conduta de tráfico lesionaria a saúde pública em alguma medida. Contudo, trata-se de um falso bem jurídico coletivo, pois nada mais é do que a cumulação da saúde individual das pessoas. Portanto, trata-se de um crime de perigo abstrato, pois tipifica a conduta que coloca em risco a saúde pública do indivíduo<sup>12</sup>.

Desvendar os falsos bens jurídicos coletivos pode parecer um exercício vazio, dado que o resultado prático (de legitimidade da criminalização) é o mesmo. Porém, essa distinção rigorosa permite um exame de outros fatores até então não considerados, como a pena do crime<sup>13</sup>. Mantendo o exemplo anterior, haveria legitimidade na pena do tráfico simples (5 a 15 anos), um crime de perigo abstrato, tendo em vista a pena da lesão corporal gravíssima (dois a oito anos)? Ressalta-se que neste delito haveria efetiva lesão ao bem jurídico tutelado (vida).

Por fim, o texto sugere uma abordagem diferente do problema. Ao invés de partir do questionamento sobre o que deve ser protegido por crimes de perigo abstrato, deve-se olhar por meio do prisma de como deve ser feita a proteção de um bem jurídico. Ou seja, um olhar sobre a estrutura do delito para escolher a tipificação que mais se encaixa à questão que se propõe resolver<sup>14</sup>. Esse caminho foi seguido por alguns autores e conta com literatura recente importante e merecedora de atenção para que a discussão sobre bens jurídicos e crimes de perigo abstratos seja elevada a um novo patamar, capaz de oferecer respostas concretas<sup>15</sup>.

Não obstante, Greco também tem trabalhos recentes<sup>16</sup> nos quais ele retornou aos assuntos tratados no trabalho, evidenciando sua importância atual, pois, por mais que os textos mais recentes tragam novas ideias, a base do pensamento continua consideravelmente a mesma, ainda que se trate de novos contextos e

---

12 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. 93 e 94.

13 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. 103.

14 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. 104.

15 Pode-se citar VON HIRSCH, Andrew; WOHLERS, Wolfgang. Teoría del bien jurídico y estructura del delito. Sobre los criterios de una imputación justa. In: HEFENDEHL, Roland; VON HIRSCH, Andrew; WOHLERS, Wolfgang (Ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2016. p. 279 ss.

16 Ver GRECO, Luís. Comentário ao estudo de Schünemann “O direito penal é a *ultima ratio* da proteção de bens jurídicos” – Sobre os limites invioláveis do direito penal em um estado de direito liberal”. In: AA.VV. *IBCCrim 25 anos*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017. p. 201-210; e GRECO, Luís. A criminalização no estágio prévio: um balanço do debate alemão. *Revista do Instituto de Ciências Penais*, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 11-34, maio 2020. DOI: 10.46274/1809-192XRICP2020v5p11-34.

exemplos, mostrando a coerência do autor, já ressaltada anteriormente, e a qualidade do livro em análise.

O livro é bastante conciso, com 117 páginas, sendo uma rápida leitura e atendendo a mais de um fim. O autor apresenta relevantes críticas às produções acadêmicas que certamente ainda se fazem presentes, mas também é um rico e preciso material introdutório e consultivo sobre as discussões alemãs. Além disso, quando se propõe a formular suas próprias ideias, elas se mostram coerentes com suas premissas e suficientemente claras, bem como, ao final do livro, Greco propõe direcionamentos importantes que ele não se propôs a discutir a fundo, mas que, segundo ele, deveriam pautar as discussões sobre bens jurídicos e crimes de perigo abstrato dali adiante. Essas proposições partem da ideia de que o problema deve ser abordado de maneira diferenciada, atentos à prática penal e se afastando de soluções globais<sup>17</sup>.

Na perspectiva interna do livro (assumindo as premissas do autor), dificilmente há espaço para divergência, exceto, na minha opinião, quando é abordada a criminalização dos maus-tratos aos animais e qual bem jurídico seria protegido. Greco concede que existem crimes sem bem jurídicos tutelados, mas ainda assim legítimos, porém esses seriam exceções<sup>18</sup>.

Tal hipótese, apesar de razoável, passa por um salto lógico que parece incoerente com o que havia sido exposto pelo autor até então. Uma vez que bens jurídicos são colocados como fundamento para a tipificação de condutas, como admitir exceções baseando-se tão somente no sentimento de indignação àquela conduta? Greco ainda argumenta que esse “enfraquecimento”, na verdade, seria um “fortalecimento”, pois demarcaria precisamente onde se admite a exceção<sup>19</sup>. Até pode ser verdade, mas não consegui vislumbrar no livro essa demarcação. Pareceria muito mais coerente admitir que o direito, ao não tutelar a vida dos animais, estaria se equivocando, ou, então, que o direito penal não serviria a esse fim.

Embora o autor tenha retornado a esse tema posteriormente<sup>20</sup>, mudando alguma de suas ideias. E, por mais que o fim deste texto não seja a análise desse ponto em específico, deve-se dizer que após sua leitura não me parece que o

---

17 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. 104.

18 GRECO, ob. cit. (nota 4), p. 92.

19 GRECO, ob. cit. (nota 18).

20 GRECO, ob. cit. (nota 11).

salto lógico apontado anteriormente foi suficientemente preenchido pelo autor no escrito mais recente.

Ademais, outras críticas poderiam ser feitas quanto às premissas adotadas pelo autor ou o alto grau de abstração nas páginas finais, mas o primeiro ataque pode ser feito a todo e qualquer texto, não sendo o objetivo aqui; já, o segundo, poderia muito bem ser argumentado que as páginas finais carregam maior abstração justamente porque são os pontos que devem ser desenvolvidos por textos futuros, uma vez que livro nenhum resolverá todo e qualquer problema de uma complexa discussão como essa. Tecer divergências nesse estilo seria cair em um dos quatro problemas postos por Greco: a ciência do direito autoparalizadora.

**Sobre o autor:**

**Caio Augusto Giuranno** | *E-mail:* caio.giuranno@gmail.com

Graduando em Direito (FGV/SP).

**Recebimento:** 31.05.2022

**Aprovação:** 02.06.2022